

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



2.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 18 DA NLLC

Analisando a fase preparatória do processo licitatório, verifica-se que, até o presente momento, há planejamento da contratação, sendo que destaco a necessidade de que seja compatibilizado com o plano de contratações anual – PCA e com as leis orçamentárias.

Além disso, foram abordadas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme previsão do art. 18 da NLLC.

O atendimento ao contido no art. 18 foi afirmado por meio do Memorando da Secretaria solicitante, conforme trago a seguir:

- a. inciso I: foi realizado estudo técnico preliminar do interesse público envolvido, elaborado pela Secretaria solicitante, em conjunto com outros pareceres técnicos;
- b. inciso II: há definição do objeto, por meio de termo de referência, anexo ao pedido;
- c. inciso III: há definição das condições de execução e pagamento, conforme termo de referência, justificando a não exigência de garantias;
- d. inciso IV: o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, conforme Memorando elaborado pelo Responsável pela Pesquisa de Mercado;
- e. inciso V: foi elaborado edital de licitação, que ora segue para parecer jurídico;
- f. inciso VI: foi elaborada minuta de contrato;
- g. inciso VII: há previsão do regime de fornecimento de bens/prestação de serviços;
- h. inciso VIII: há definição da modalidade de licitação PREGÃO, pelo **critério de julgamento de “MENOR PREÇO”**, justificando;
- i. inciso IX: há motivação das condições do edital, com justificativas diversas, afirmando simplicidade na contratação/aquisição pretendida. Além disso, não haverá julgamento de propostas técnicas e nem participação de empresas em consórcio;
- j. inciso X: consta que, na análise de riscos, NÃO foram encontrados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- k. inciso XI: foi justificada a escolha do momento da divulgação do orçamento da licitação, que será com a publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VI, VIII e XIII do § 1º do referido artigo e que há justificativa em cada um dos elementos eventualmente não contemplados.

Destaca-se que o responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o Decreto Municipal n. 96/2021 e o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. DA MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

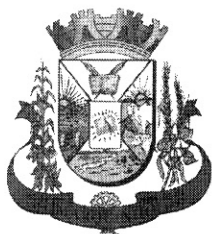
Entende-se que a minuta do edital e de seus anexos — inclusive o termo de referência e o contrato — adotada pelo Poder Executivo Federal, é compatível com o Regulamento do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 96/2021, razão pela qual recomenda-se sua utilização, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, no presente caso, a minuta do edital e seus respectivos anexos foram elaborados com base no modelo sugerido.

Ademais, verifica-se o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme indicado no item 3 do edital.

Quanto ao contrato, esta está vinculada ao Termo de Referência, que deve observar o contido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, que passa a analisar:

- a. quanto à definição do objeto (natureza, quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação), consta do item 1;
- b. fundamentação da contratação, conforme item 2;
- c. descrição da solução como um todo, conforme item 3;
- d. requisitos da contratação, conforme item 4;
- e. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, conforme item 5;
- f. quanto ao modelo de gestão do contrato, consta do item 6;
- g. quanto critérios de medição e de pagamento, consta do item 8;
- h. forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme item 9;
- i. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



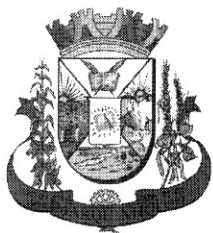
que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado, conforme pesquisa de mercado realizada pelo responsável nomeado, constante do processo, e item 9 do Termo de Referência;

j) adequação orçamentária, conforme item 11.

No que se refere aos requisitos específicos do contrato, a Administração deve observar o contido nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, que passa a analisar:

- i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais, conforme parágrafo primeiro;
- ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, as condições para execução, com cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades, conforme edital, constam da cláusula terceira, oitava e nona.
- iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- iv. Há cláusula que estabelece o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I), conforme cláusula primeira;
- v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II), conforme parágrafo primeiro e cláusula primeira;
- vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III) conforme cláusula décima quarta;

7

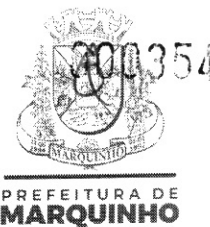


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, evidencia o problema que visa resolver e a melhor solução encontrada pela Secretaria solicitante, nos termos do §1º do art. 18, contendo os elementos a seguir:

- a. item 1 (inciso I): descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b. item 2 (inciso II): demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c. item 3 (inciso III): requisitos da contratação;
- d. item 4 (inciso IV): estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- e. item 5 inciso V: levantamento de mercado;
- f. item 6 (inciso VI): estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo que não será observado o sigilo até a conclusão da licitação, conforme justificativa elaborada pelo Responsável pela Ampla Pesquisa de Mercado;
- g. item 7 (inciso VII): a descrição da solução como um todo, inclusive quanto à exigência ou não de assistência técnica, justificando;
- h. item 8 (inciso VIII): há justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- i. item 9 (inciso IX): demonstrativo dos resultados pretendidos (economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis);
- j. item 10 (inciso X): Há tópico sobre providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- k. item 11 (inciso XI): menção de que não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes;
- l. item 12 (inciso XII): tópico para a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- m. item 13 (inciso XIII): há posicionamento conclusivo da Secretaria solicitante sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do assim exposto, nos termos do § 2º do art. 18, verifico que o estudo técnico preliminar contém, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

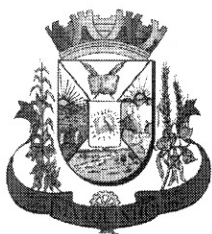
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV), conforme cláusula terceira c/c item 5 do termo de referência.
- viii. Há cláusula que estabelece o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V), conforme cláusulas sexta e sétima e termo de referência.
- ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI), conforme cláusula sexta c/c item 8 do termo de referência;
- x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII), conforme cláusula terceira c/c item 5 do termo de referência;
- xi. Há cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII), conforme cláusula décima terceira;
- xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela secretaria solicitante em seu memorando; (art. 92, IX)
- xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme cláusula oitava; (art. 92, X)
- xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme cláusula oitava; (art. 92, XI)
- xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as garantias exigidas, se for o caso, para assegurar sua plena execução (art. 92, XII), conforme cláusula décima e Termo de Referência;
- xvi. Há cláusula esclarecendo as garantias mínimas do objeto (art. 92, XIII), conforme cláusula nona e item 5 do Termo de Referência;
- xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

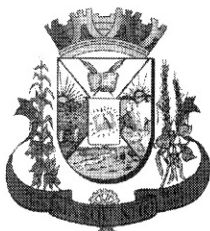
CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



de cálculo (art. 92, XIV), conforme cláusulas oitava, nona e décima primeira;

- xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);
- xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI), conforme cláusula nona.
- xx. Há cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII) conforme item 9.14 da cláusula nona;
- xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 92, XVIII), conforme cláusula terceira c/c item 6 do termo de referência;
- xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção (art. 92, XIX), conforme cláusula décima terceira;
- xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º), conforme cláusula décima oitava;
- xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão as peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;
- xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º), conforme cláusula sétima, sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- xxvi. Não há cláusula referente ao §4º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuos;
- xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que não se trata de obra ou serviço de engenharia;
- xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuo com regime de dedicação exclusiva;
- xxix. Não há cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão do objeto do contrato;
- xxx. Não foi exigida garantia do cumprimento das obrigações assumidas (art. 96 a 102), conforme cláusula décima;
- xxxi. Não cabe a identificação de riscos contratuais ao caso (art. 103), conforme memorando elaborado pela Secretaria solicitante;
- xxxii. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta do item 6 do termo de referência.

Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94 c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021, e o que mais consta no item anterior e nos subsequentes. Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo.

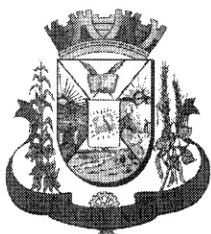
2.3. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 6º, XLVI, da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ata de registro de preços visa futura contratação, sendo que nela são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, além das condições a serem praticadas, observando o edital e propostas apresentadas.

Quanto aos requisitos obrigatórios, a minuta da ata de registro de preços observa o contido art. 82, conforme a seguir:

- a. há campo para I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I do art. 82), conforme itens 1 e 2;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

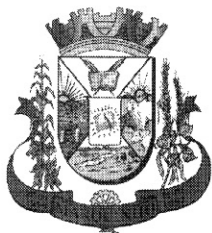
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- b. há campo para a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida (inciso II do art. 82), conforme item 2;
- c. não prevê a possibilidade de preços diferentes (inciso III do art. 82), por ausência de justificativa para tanto, mencionando o edital, conforme item 5.4.1 c/c termo de referência;
- d. não prevê possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, visto que encontra vedação no Decreto Municipal n. 96/2021, art. 29, §2º (inciso IV do art. 82);
- e. foi definido o critério de juizamento da licitação (menor preço ou o de maior desconto) (inciso V do art. 82), conforme edital e item 9 do Termo de Referência;
- f. há cláusula para as condições para alteração de preços registrados (inciso VI do art. 82), conforme item 6;
- g. menção se haverá o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82), conforme item 5.4 e seguintes;
- h. foi mencionada a vedação à participação da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a hipótese do inciso VIII do art. 82, conforme item 3.
- i. há item prevendo as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências (inciso IX do art. 82), conforme item 9;
- j. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens NÃO SERÁ ADOTADO, pois não consta justificativa para tanto, conforme item 8 do ETP (§1º do art. 82);
- k. não se aplica o § 2º do art. 82, por não ser o caso de aplicação do §1º do mesmo artigo;
- l. não será permitida a participação de outra entidade na ata, sendo que também consta campo para preenchimento do TOTAL a ser adquirido (§3º do art. 82), conforme item 1 da Ata de Registro de Preços;
- m. não se aplica o § 4º do art. 82, por não ser o caso de aplicação do §3º do mesmo artigo;

No que se refere ao contido no §5º, cabe destacar que foram observadas as seguintes condições:

- n. realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme pesquisa feita pelo Responsável designado, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (art. 82, §5º, inciso I, da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- o. seleção está de acordo com os procedimentos previstos em regulamento, qual seja o Decreto Municipal n. 96/2021, art. 28 e seguintes;
- p. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle (art. 82, §5º, inciso III, da Lei 14.133/21), conforme item 6 do Termo de Referência;
- q. atualização periódica dos preços registrados, conforme item 6 da ata.
- r. definição do período de validade do registro de preços (art. 82, §5º, inciso V, da Lei 14.133/21), conforme item 5;
- s. inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, §5º, inciso VI, da Lei 14.133/21), conforme item 5.4 e seguintes.

Cabe destacar que foi apresentada a justificativa da não realização do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21 e do art. 30, §1º, do Decreto Municipal n. 96/2021. Na mesma oportunidade, foi previamente justificada a não aceitação da adesão à ata de registro de preços de não participantes.

Diante do acima exposto, entendo que a minuta da ata de registro de preços observa a legislação vigente, devendo, todavia, serem preenchidos os campos em branco de acordo com o estudo técnico preliminar.

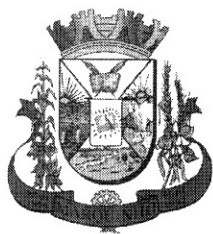
2.4. DA PUBLICIDADE

Nos termos do art. 54 da NLLC, o inteiro teor do edital de licitação (inclusive anexos) deve ser divulgado e mantido no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação**. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (destacou-se)

Como visto, o extrato do edital também deve ser publicado no **Diário Oficial do Município** (no caso de consórcio, no Diário Oficial da União ou do Estado, sendo o de maior nível entre os consorciados), bem como em **jornal diário de grande circulação**.

Também são possíveis a divulgação adicional e a manutenção em sítio **eletrônico oficial do Município** e a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Quanto ao contrato já assinado, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

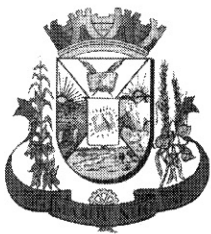
§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Todavia, o Município de Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes, sendo exceção a essa regra.

O artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomento que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

3. CONCLUSÃO

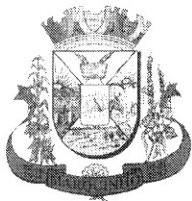
Observadas as recomendações acima e, especialmente, o abaixo sugerido, entendo que, até o presente momento, o processo está de acordo com a Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decreto Municipal 96/2021, para a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento deverá ser o menor preço por ITEM**, devendo:

- serem preenchidos os campos em branco de acordo com o estudo técnico preliminar;
- serem numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;
- após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 4 de agosto de 2025.


TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000362

PREFEITURA DE
MARQUINHO

DESPACHO

De: Comissão De Licitações

Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação nº 058/2025, para as providências de vosso interesse.

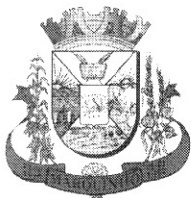
Marquinho, 07 de agosto de 2025.

Cordialmente,



GILMAR CAMARGO

Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000363

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Marquinho, 08 de agosto de 2025.

DE: Prefeito Municipal

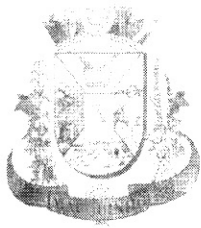
PARA: Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Considerando as informações e parecer contidos no processo licitatório que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO MÉDICO/ENFERMAGEM/DEMAIS PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, nos termos da legislação vigente.

O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio é aquele nomeado pelo Decreto nº 006/2025.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para providências necessárias.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



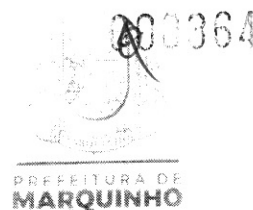
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO Nº 006/2025

SÚMULA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Sr. **GILMAR CAMARGO**, servidor público municipal inscrito na matrícula nº 346-1 para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Marquinho.

Artigo 2º - Ficam designados as Sras. **DENISE KUBIAK**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 740-1 e **MARCELA VARELA**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 996-1, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - Como suplente da equipe de apoio fica designada a Sra. **ANDREIA VARGAS**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 718-1, para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

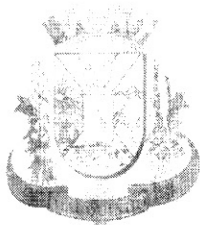
Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município.

§ 2º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



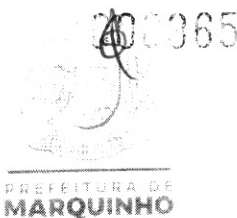
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

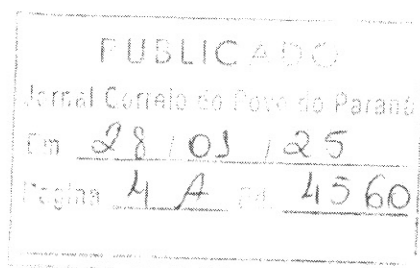


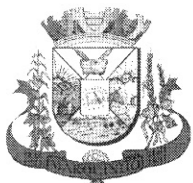
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2025.

Publique-se.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



3.6. Para o(s) item(ns) de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso o(s) item(ns) de contratação ultrapasse(m) esse valor, será destinada cota de 20% (vinte por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. No caso de aplicação do art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, será dada exclusividade de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Municipal n. 1.006/2025, conforme justificativa técnica constante do ETP.

3.8.1. Entende-se como regionais as sediadas que compõe a Mesorregião Centro-Sul Paranaense, os municípios: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond.

3.9. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2024.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

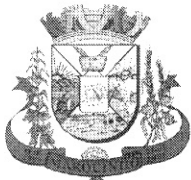
3.10.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



3.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

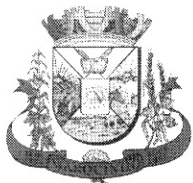
4.1. Não se Aplica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item e 9.12.1. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

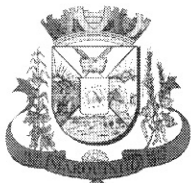
5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

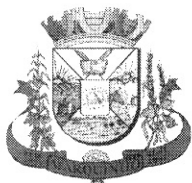
5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.3. Fabricante (quando for o caso);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

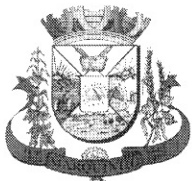
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

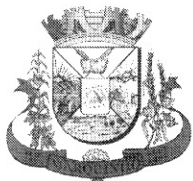
7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

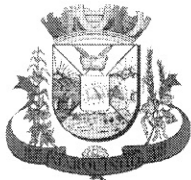
7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



0075

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.5.2. Empresas brasileiras;

7.23.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

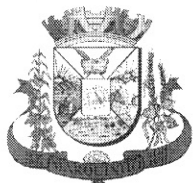
7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

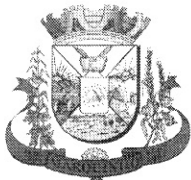
8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

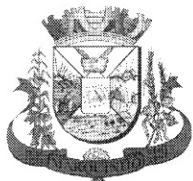
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

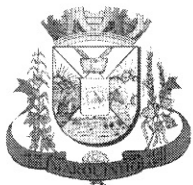
8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



traduzidos por tradutor juramentado no País, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do exigido nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

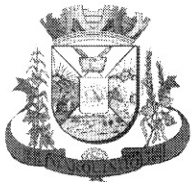
9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

130

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

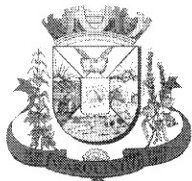
10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

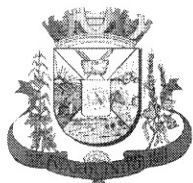
12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.1.6. Fraudar a licitação.
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência.
 - 14.2.2. Multa.
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma de disputa.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de disputa serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.3. ANEXO III – Termo de Contrato

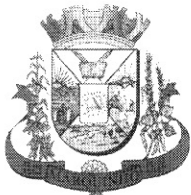
16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

16.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada

Marquinho/PR, em 11 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2025, através do Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO MÉDICO/ENFERMAGEM/DEMAIS PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 12 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 26 de agosto de 2025, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 11 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

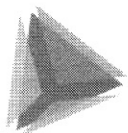
Proveedor: NELSON BAVARESCO & CIA LTDA - 05 879 356/0001-02

Unidad	Unidad
Adquirida	Origen
Unidad	Unidad
Adquirida	Origen

11/08/2025, 09:11

Pelo período de 12 (DOZE) meses de vigência
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025
FOURO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

do Paraná – CISPAR, com a empresa **TAVIA VEÍCULOS E ESPECIAIS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Plazo de entrega: até 30 (trinta) dias contados. Publique-se. Coronel Vivida, 11 de agosto de 2025. Anderson Marique Barreto, Prefeito.



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Identificador: 4539663/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARQUINHO

Número: 37

Ano: 2025

Data da Assinatura: 11/08/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO
MÉDICO/ENFERMAGEM/DEMAIS PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO
AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
12/8/2025	Correio do Povo do Paraná	4694	10	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	EDITAL PREGÃO - 037-2025 - SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado:

Emitente Logada:

TURISMO DA MELHOR IDADE E DO PROJETO CONSTRUINDO
LAÇOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 246/2025 – SETU

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	67/2025	04/09/2025 – 09:00h
Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes		
04/09/2025 – 09:00h		

Anexos:

- [📎 Aviso de Licitação](#) pdf
- [📎 Edital de Licitação](#) zip

Pregão Eletrônico 038/2025

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COMPLEMENTAR)

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	60/2025	29/08/2025 – 09:00h
Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes		
29/08/2025 – 09:00h		

Anexos:

- [📎 Aviso de Licitação](#) pdf
- [📎 Edital de Licitação](#) zip

Pregão Eletrônico 037/2025

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO
MÉDICO/ENFERMAGEM/DEMAIS PROFISSIONAIS EM
ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	58/2025	26/08/2025 – 09:00h
Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes		

Situação:
26/08/2025 – 09:00h

Processo

Data de Abertura

Anexos:

- [📎 Aviso de Licitação](#) pdf
- [📎 Edital de Licitação](#) zip

Pregão Eletrônico 036/2025

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO
DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1037/2025, 1.049/2025 E
1.147/2025

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	62/2025	25/08/2025 – 09:00h
Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes		
25/08/2025 – 09:00h		

Anexos:

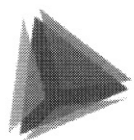
- [📎 Aviso de Licitação](#) pdf
- [📎 Edital de Licitação](#) zip
- [📎 Modelos de Planagem Padrão SESA](#) pdf

Dispensa 011/2025

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA COMO
SALGADOS E DOCEES PARA COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E
LANCHES PRONTOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO
MUNICÍPIO

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	64/2025	13/08/2025 – 10:00h
Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes		

0389

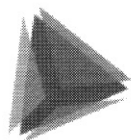


TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 54514357000117

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 84949668000170

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17676642000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

✦✦✦ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 03/09/2025 16:41:16

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado:	84.949.668/0001-70	17.676.642/0001-08	54.514.357/0001-17
------------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

[illegible]

ITEM 5									
Fornecedor - ID 41782 54.35-0001-17 - ANILAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEIEPP DATA 18/05/2025 17:05 - Situação Classificada									
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marcas	Modelos	R\$ Valor Total	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total	R\$ Valor Unitário
5	2.000,00	UN	AGUA PARA INJEÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA, USO ALTA D.F.	Pack	Pharmacia	R\$ 5,58	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00	R\$ 5,58
						Total Geral:	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00	R\$ 5,58
Fornecedor - ID 42775 54.548-66X001-70 - NARKA COMERCIAL LTDA - MEIEPP DATA 22/06/2025 17:30 - Situação Classificada									
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marcas	Modelos	R\$ Valor Total	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total	R\$ Valor Unitário
5	2.000,00	UN	AGUA PARA INJEÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA, USO ORAL E T.O.	SARTE	13 ML	R\$ 5,58	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00	R\$ 5,58
						Total Geral:	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00	R\$ 5,58
Fornecedor - ID 41513 17.876.84-0001-08 - HORTORUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HIGIENIZANTES LTDA - MEIEPP DATA 20/06/2025 08:17 - Situação Classificada									
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marcas	Modelos	R\$ Valor Total	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total	R\$ Valor Unitário
5	2.000,00	UN	AGUA PARA INJEÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA, USO ALTA D.F., PEDIATROLOGIA, ESTÉTICA, FARMACOLOGIA, O.T.M.	Invenia	ACQUA	R\$ 5,58	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00	R\$ 5,58
						Total Geral:	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00	R\$ 5,58

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	% Valor Total
8	1.000,00	CA	ASSINAPRIMAZOLINA (DANFARMEL 100TAXO) E PARACETOL (DANFARMEL 500TAXO)	R\$ 33,58	R\$ 33.580,00	83,33%
Total Geral:					R\$ 33.580,00	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	100.00	UN	ALUA REZENÇA COMBICAMUNTE FIBRE 100% FIBRA CANADIESE COM SUPORTE CRISTALINO, INTENSIVAMENTE POLIDA, DE 17,5 LUM, ALTA TENSÃO, VULCANIZADA, 2 ANOS.	Charmel	ALUA	R\$ 3,17	R\$ 316,00
						Total Item:	R\$ 316,00

Formosider - ID 6560534-547-6560534-700 - NIKKA COMERCIAL LTDA - ME-PEFUP Data: 22/06/2025 11:06 - Salvação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	100.00	UN	ALUA REZENÇA COMBICAMUNTE FIBRE 100% FIBRA CANADIESE COM SUPORTE CRISTALINO, INTENSIVAMENTE POLIDA, DE 17,5 LUM, ALTA TENSÃO, VULCANIZADA, 2 ANOS.	SE	ALUA	R\$ 3,17	R\$ 316,00
						Total Item:	R\$ 316,00

Formosider - ID 20518518-7876-62000-08 - HORTIFRUTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPIATAIRES LTDA - ME-PEFUP Data: 20/06/2025 09:37 - Salvação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	100.00	UN	ALUA REZENÇA COMBICAMUNTE FIBRE 100% FIBRA CANADIESE COM SUPORTE CRISTALINO, INTENSIVAMENTE POLIDA, DE 17,5 LUM, ALTA TENSÃO, VULCANIZADA, 2 ANOS.	ALUA	ALUA	R\$ 3,17	R\$ 316,00
						Total Item:	R\$ 316,00

[illegible]

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RF - Valor Unidade	RF - Valor Total
6	1.000,00	UN	ALUMINIZAÇÃO EM LIGAMENTO - 100 ALB-112 F PAINEL DE LIGAMENTO	Imense	AL-12 N-07A 02-00 00-18 VLT	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
							Total: R\$ 150.000,00

[illegible]

ITEM 6

Formulario: ID 91635 54.514.357/0001-17 - ANEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MUEPPO Data: 16/08/2025 17:05 - Situação: Classificada

ITEM 11

FARMACIA ID 21528 24.54.587.001.17 - AMENEND DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEPPF Data: 10/05/2022 17:29 - Saopaulo - Cota: 0004

ITEM 15									
Fornecedor: ID 41517 54.914.574.0001-17 - MINERIO DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA - METEPP Data: 18/06/2025 17:56 - Situação: Classificada									
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	ES Valor	ES Valor	ES Valor	ES Valor
						Unidade	Unidade	Unidade	Total
15	200,00	CA	ACABUM VIGRENTUM 17 X 24MM (150 X 170 CA) 100%N EXTINTOR ATACADA APP-3200A	marka	marka	RS 7,41	RS 7,41	RS 7,40	RS 7,40
Total Geral: R\$ 7.400,00									

[illegible]

ITEM 17

Formulario: ID: 82789-54-15-3570001-17 - AMMEIETI INSTITUICAO DE METACAMPOS LTDA - ME/EFP Data: 16/08/2016 17:25 - Situação: Cancelado

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Materia	Modelo	Alt. Valor
17	2.000,00	UN	ALCOOL, SOLUÇ. 96% (GR. ANILIN. 1400203) - J.F.C	Normal	Normal	Alt. 2,20 Alt. 16,00 (valor)

Total: Grupos: 15, Alt. 16,00

Formulario: ID: 25668-04-04-6650001-70 - MADRIPA COMERCIAL LTDA - ME/EFP Data: 20/08/2016 09:49 - Situação: Cancelado

11/24/14
Formulario: ID: 43696 v4.14, 01/01/11 - MUEVED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- MESPFF Descr
1809/2025 11:05 - Salvo en Clasificación

[illegible]

Formador - ID 71836 541.357000-11 - INWEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - WEEFEP Data 18/08/2025 11:09 - Situação: Classificada						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marcas	Modelo	R\$ Valor Unidade Total
22	20,00	UN	APNEUDEL LECTUR PARA SUGLUBIA, UNICO PARA VAZER A LEITURA EM TUBOS DE DISPOSITIVOS ANALOGOS NA ESCALA DE 0 A 100 mmHg CONTIN. 1 ANEXO 11 FOR. 1 CAMBIO 2025 CAMO-08	Freemall 1.4-4 JANDEL (NORTE)	Freemall 1.4-4 JANDEL (NORTE)	R\$ 1.189,00 R\$ 21,18 R\$ 1.189,00
Total do item: R\$ 21,18						

[illegible]

ITEM 23						
Fornecedor: ID 8785834,511900-17 - AMBIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEIEPP Data: 18/09/2025 17:52 - Situação: Classificada						
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	ES Valor Unitário	ES Valor Total
20	50,000 UN	ALBUQUERQUE ANTICA BRANCA, BICO RETO, COM TAMPÃO, PRELIMINAR, CÂMPOUS DE 20 ML, CROMOGRAMA A1000, 42,70 X 4,91.	AMBIMED	2000000	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
Total Geral: R\$ 1.875,00					Total Geral: R\$ 1.875,00	

ITEM 24						
Fornecedor: ID 8785834,511900-17 - AMBIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEIEPP Data: 18/09/2025 17:52 - Situação: Classificada						
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	ES Valor Unitário	ES Valor Total
20	50,000 UN	ALBUQUERQUE ANTICA BRANCA, BICO RETO, COM TAMPÃO, PRELIMINAR, CÂMPOUS DE 20 ML, CROMOGRAMA A1000, 42,70 X 4,91.	AMBIMED	2000000	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
Total Geral: R\$ 1.875,00					Total Geral: R\$ 1.875,00	

ITEM 25						
Fornecedor: ID 78627,17,87836008-09 - HORTIFRUTS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - MEIEPP Data: 20/09/2025 08:12 - Situação: Classificada						
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	ES Valor Unitário	ES Valor Total
20	50,000 UN	ALBUQUERQUE ANTICA BRANCA, BICO RETO, COM TAMPÃO, PRELIMINAR, CÂMPOUS DE 20 ML, CROMOGRAMA A1000, 42,70 X 4,91.	AMBIMED	2000000	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
Total Geral: R\$ 1.875,00					Total Geral: R\$ 1.875,00	

ITEM 26						
Fornecedor: ID 78627,17,87836008-09 - HORTIFRUTS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - MEIEPP Data: 20/09/2025 08:12 - Situação: Classificada						
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	ES Valor Unitário	ES Valor Total
20	50,000 UN	ALBUQUERQUE ANTICA BRANCA, BICO RETO, COM TAMPÃO, PRELIMINAR, CÂMPOUS DE 20 ML, CROMOGRAMA A1000, 42,70 X 4,91.	AMBIMED	2000000	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
Total Geral: R\$ 1.875,00					Total Geral: R\$ 1.875,00	

[illegible]

Item	Cantidad	Unidades	Descripción	Materia	Medida	Costo Valor Comprobado	Costo Valor Estimado
18	10	KILO GR.	UNION DE	Chenopio	chenero	\$ 5.77	\$ 5.77 (\$)

[illegible]

[illegible]Página 19 de 174[illegible]Página 22 de 174[illegible]

Formador - ID 96657 - 17.676.642/0001-08 - HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME/EP Data: 26/08/2025 08:12 - Situação: Classificada

Página 20 de 174[illegible]

Formeçador - ID 12565 17.676.542/0001-08 - HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA -
 M.F. END. Duque de Caxias, 08-13 - São Paulo, SP - 05060-000

Page 23 of 174

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	ES Valor Unitário	ES Valor Total
28	1.000,00	ca	ANTALGOL 500MG/500MG, 100MG/500MG TAMARCO S. GABRIEL FARMACIA DE S. CARLOS ZACITRINHELOSALICILATO, ANALGOL 500MG/500MG TAMARCO S. GABRIEL FARMACIA DE S. CARLOS	none	none	RS 0,32	RS 320,00

Page 21 de 174[illegible][illegible]

ITEM 34

Fornecedor - ID 94030 54.514.357/0001-17 - MMENED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME/EPP Data:

Page 24 de 34

[illegible][illegible][illegible]

Fornecedor - ID 20484 17.676.642/0001-08 - HORTOPULUS PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA -

[illegible][illegible]

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Valor Total
01	20,36	m	WEG 1000V 1P1C0 10				

[illegible]

Fornecedor: ID 35270 17.676.642/0001-08 - HORTOPLUS PRODUTOS QUÍMICOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA -
MEIO Data: 06/08/2025 08:12 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Material	Modelo	Unidade	Valor	% Valor
35	20.00	UN	ELZAPIN 18 CM 100 ML 1.1500	42	ELZAPIN	RS 7,67	RS 178,70	100,00
					3500C			
					ADM 02			
					ADM 01			
					1			
					UFPO			
Total Geral:							RS 178,70	100,00

Item #	Quantidade	Unidade	Descrição	Marcas	Modelo	KG Valor Unidade	KG Valor Total
16	1.000,00	UN	2000L COLEÇÃO DE COINHA (CARTÃO 10x10) P/ PINTURA SOLAR COM 4 FICHAS - ASSOCIADO AO POSTERMO COM 4 FICHAS - ASSOCIADO AO POSTERMO ENTRADA E SAÍDA DE OBRIGADOS EMERGENCIAIS PROTEÇÃO DE PLANTAS ALÍGENAS EM LOMBADA IMPLANT. GRUPO DEBORGIO SUPORTE DE PIAÇA COM PAINEL DE PLANTAS ALÍGENAS EM LOMBADA DE 1,00x0,50x0,10	marca		R\$ 0,21	R\$ 212,00

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]ITEM 40[illegible]

Projeto	Unidade	Quantidade	Unidade	Descrição	Material	Modelo	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
34	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 1	126,573	126.573	
35	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 2	126,573	126.573	
36	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 3	126,573	126.573	
37	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 4	126,573	126.573	
38	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 5	126,573	126.573	
39	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 6	126,573	126.573	
40	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 7	126,573	126.573	
41	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 8	126,573	126.573	
42	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 9	126,573	126.573	
43	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 10	126,573	126.573	
44	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 11	126,573	126.573	
45	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 12	126,573	126.573	
46	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 13	126,573	126.573	
47	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 14	126,573	126.573	
48	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 15	126,573	126.573	
49	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 16	126,573	126.573	
50	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 17	126,573	126.573	
51	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 18	126,573	126.573	
52	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 19	126,573	126.573	
53	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 20	126,573	126.573	
54	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 21	126,573	126.573	
55	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 22	126,573	126.573	
56	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 23	126,573	126.573	
57	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 24	126,573	126.573	
58	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 25	126,573	126.573	
59	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 26	126,573	126.573	
60	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 27	126,573	126.573	
61	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 28	126,573	126.573	
62	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 29	126,573	126.573	
63	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 30	126,573	126.573	
64	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 31	126,573	126.573	
65	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 32	126,573	126.573	
66	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 33	126,573	126.573	
67	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 34	126,573	126.573	
68	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 35	126,573	126.573	
69	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 36	126,573	126.573	
70	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 37	126,573	126.573	
71	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 38	126,573	126.573	
72	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 39	126,573	126.573	
73	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 40	126,573	126.573	
74	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 41	126,573	126.573	
75	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 42	126,573	126.573	
76	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 43	126,573	126.573	
77	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 44	126,573	126.573	
78	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 45	126,573	126.573	
79	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 46	126,573	126.573	
80	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 47	126,573	126.573	
81	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 48	126,573	126.573	
82	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 49	126,573	126.573	
83	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 50	126,573	126.573	
84	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 51	126,573	126.573	
85	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 52	126,573	126.573	
86	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 53	126,573	126.573	
87	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 54	126,573	126.573	
88	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 55	126,573	126.573	
89	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 56	126,573	126.573	
90	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 57	126,573	126.573	
91	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 58	126,573	126.573	
92	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 59	126,573	126.573	
93	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 60	126,573	126.573	
94	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 61	126,573	126.573	
95	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 62	126,573	126.573	
96	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 63	126,573	126.573	
97	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 64	126,573	126.573	
98	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 65	126,573	126.573	
99	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 66	126,573	126.573	
100	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 67	126,573	126.573	
101	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 68	126,573	126.573	
102	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 69	126,573	126.573	
103	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 70	126,573	126.573	
104	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 71	126,573	126.573	
105	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 72	126,573	126.573	
106	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 73	126,573	126.573	
107	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 74	126,573	126.573	
108	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 75	126,573	126.573	
109	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 76	126,573	126.573	
110	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 77	126,573	126.573	
111	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 78	126,573	126.573	
112	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 79	126,573	126.573	
113	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 80	126,573	126.573	
114	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 81	126,573	126.573	
115	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 82	126,573	126.573	
116	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 83	126,573	126.573	
117	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 84	126,573	126.573	
118	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 85	126,573	126.573	
119	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 86	126,573	126.573	
120	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 87	126,573	126.573	
121	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 88	126,573	126.573	
122	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 89	126,573	126.573	
123	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 90	126,573	126.573	
124	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 91	126,573	126.573	
125	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 92	126,573	126.573	
126	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 93	126,573	126.573	
127	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 94	126,573	126.573	
128	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 95	126,573	126.573	
129	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 96	126,573	126.573	
130	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 97	126,573	126.573	
131	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 98	126,573	126.573	
132	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 99	126,573	126.573	
133	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 100	126,573	126.573	
134	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 101	126,573	126.573	
135	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 102	126,573	126.573	
136	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 103	126,573	126.573	
137	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 104	126,573	126.573	
138	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 105	126,573	126.573	
139	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 106	126,573	126.573	
140	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 107	126,573	126.573	
141	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 108	126,573	126.573	
142	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 109	126,573	126.573	
143	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 110	126,573	126.573	
144	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 111	126,573	126.573	
145	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 112	126,573	126.573	
146	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 113	126,573	126.573	
147	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 114	126,573	126.573	
148	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 115	126,573	126.573	
149	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 116	126,573	126.573	
150	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 117	126,573	126.573	
151	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 118	126,573	126.573	
152	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 119	126,573	126.573	
153	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 120	126,573	126.573	
154	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 121	126,573	126.573	
155	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 122	126,573	126.573	
156	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man	ANEXO 123	126,573	126.573	
157	1.000,00	UN		ANEXO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	man				

[illegible]

Fornecedor: ID 81688 84 949 068 (0101-76) - NARKA COMERCIAL LTDA - ME/EPP Data: 23/08/2025 10:06 - Situação: Classificada

Nº	Quantidade	Unidade	Descrição	Materia	Medicamento	Preço Unitário	Preço Total
11	500,00	UN	RODAS E PNEUS DE 16" PARA SISTEMA DE FREIO A DISCO, PARA CAMIONETAS, 16" X 5,5" X 16", 16" X 6,0" X 16", 16" X 6,5" X 16", 16" X 7,0" X 16", 16" X 7,5" X 16", 16" X 8,0" X 16", 16" X 8,5" X 16", 16" X 9,0" X 16", 16" X 9,5" X 16", 16" X 10,0" X 16", 16" X 10,5" X 16", 16" X 11,0" X 16", 16" X 11,5" X 16", 16" X 12,0" X 16", 16" X 12,5" X 16", 16" X 13,0" X 16", 16" X 13,5" X 16", 16" X 14,0" X 16", 16" X 14,5" X 16", 16" X 15,0" X 16", 16" X 15,5" X 16", 16" X 16,0" X 16", 16" X 16,5" X 16", 16" X 17,0" X 16", 16" X 17,5" X 16", 16" X 18,0" X 16", 16" X 18,5" X 16", 16" X 19,0" X 16", 16" X 19,5" X 16", 16" X 20,0" X 16", 16" X 20,5" X 16", 16" X 21,0" X 16", 16" X 21,5" X 16", 16" X 22,0" X 16", 16" X 22,5" X 16", 16" X 23,0" X 16", 16" X 23,5" X 16", 16" X 24,0" X 16", 16" X 24,5" X 16", 16" X 25,0" X 16", 16" X 25,5" X 16", 16" X 26,0" X 16", 16" X 26,5" X 16", 16" X 27,0" X 16", 16" X 27,5" X 16", 16" X 28,0" X 16", 16" X 28,5" X 16", 16" X 29,0" X 16", 16" X 29,5" X 16", 16" X 30,0" X 16", 16" X 30,5" X 16", 16" X 31,0" X 16", 16" X 31,5" X 16", 16" X 32,0" X 16", 16" X 32,5" X 16", 16" X 33,0" X 16", 16" X 33,5" X 16", 16" X 34,0" X 16", 16" X 34,5" X 16", 16" X 35,0" X 16", 16" X 35,5" X 16", 16" X 36,0" X 16", 16" X 36,5" X 16", 16" X 37,0" X 16", 16" X 37,5" X 16", 16" X 38,0" X 16", 16" X 38,5" X 16", 16" X 39,0" X 16", 16" X 39,5" X 16", 16" X 40,0" X 16", 16" X 40,5" X 16", 16" X 41,0" X 16", 16" X 41,5" X 16", 16" X 42,0" X 16", 16" X 42,5" X 16", 16" X 43,0" X 16", 16" X 43,5" X 16", 16" X 44,0" X 16", 16" X 44,5" X 16", 16" X 45,0" X 16", 16" X 45,5" X 16", 16" X 46,0" X 16", 16" X 46,5" X 16", 16" X 47,0" X 16", 16" X 47,5" X 16", 16" X 48,0" X 16", 16" X 48,5" X 16", 16" X 49,0" X 16", 16" X 49,5" X 16", 16" X 50,0" X 16", 16" X 50,5" X 16", 16" X 51,0" X 16", 16" X 51,5" X 16", 16" X 52,0" X 16", 16" X 52,5" X 16", 16" X 53,0" X 16", 16" X 53,5" X 16", 16" X 54,0" X 16", 16" X 54,5" X 16", 16" X 55,0" X 16", 16" X 55,5" X 16", 16" X 56,0" X 16", 16" X 56,5" X 16", 16" X 57,0" X 16", 16" X 57,5" X 16", 16" X 58,0" X 16", 16" X 58,5" X 16", 16" X 59,0" X 16", 16" X 59,5" X 16", 16" X 60,0" X 16", 16" X 60,5" X 16", 16" X 61,0" X 16", 16" X 61,5" X 16", 16" X 62,0" X 16", 16" X 62,5" X 16", 16" X 63,0" X 16", 16" X 63,5" X 16", 16" X 64,0" X 16", 16" X 64,5" X 16", 16" X 65,0" X 16", 16" X 65,5" X 16", 16" X 66,0" X 16", 16" X 66,5" X 16", 16" X 67,0" X 16", 16" X 67,5" X 16", 16" X 68,0" X 16", 16" X 68,5" X 16", 16" X 69,0" X 16", 16" X 69,5" X 16", 16" X 70,0" X 16", 16" X 70,5" X 16", 16" X 71,0" X 16", 16" X 71,5" X 16", 16" X 72,0" X 16", 16" X 72,5" X 16", 16" X 73,0" X 16", 16" X 73,5" X 16", 16" X 74,0" X 16", 16" X 74,5" X 16", 16" X 75,0" X 16", 16" X 75,5" X 16", 16" X 76,0" X 16", 16" X 76,5" X 16", 16" X 77,0" X 16", 16" X 77,5" X 16", 16" X 78,0" X 16", 16" X 78,5" X 16", 16" X 79,0" X 16", 16" X 79,5" X 16", 16" X 80,0" X 16", 16" X 80,5" X 16", 16" X 81,0" X 16", 16" X 81,5" X 16", 16" X 82,0" X 16", 16" X 82,5" X 16", 16" X 83,0" X 16", 16" X 83,5" X 16", 16" X 84,0" X 16", 16" X 84,5" X 16", 16" X 85,0" X 16", 16" X 85,5" X 16", 16" X 86,0" X 16", 16" X 86,5" X 16", 16" X 87,0" X 16", 16" X 87,5" X 16", 16" X 88,0" X 16", 16" X 88,5" X 16", 16" X 89,0" X 16", 16" X 89,5" X 16", 16" X 90,0" X 16", 16" X 90,5" X 16", 16" X 91,0" X 16", 16" X 91,5" X 16", 16" X 92,0" X 16", 16" X 92,5" X 16", 16" X 93,0" X 16", 16" X 93,5" X 16", 16" X 94,0" X 16", 16" X 94,5" X 16", 16" X 95,0" X 16", 16" X 95,5" X 16", 16" X 96,0" X 16", 16" X 96,5" X 16", 16" X 97,0" X 16", 16" X 97,5" X 16", 16" X 98,0" X 16", 16" X 98,5" X 16", 16" X 99,0" X 16", 16" X 99,5" X 16", 16" X 100,0" X 16", 16" X 100,5" X 16", 16" X 101,0" X 16", 16" X 101,5" X 16", 16" X 102,0" X 16", 16" X 102,5" X 16", 16" X 103,0" X 16", 16" X 103,5" X 16", 16" X 104,0" X 16", 16" X 104,5" X 16", 16" X 105,0" X 16", 16" X 105,5" X 16", 16" X 106,0" X 16", 16" X 106,5" X 16", 16" X 107,0" X 16", 16" X 107,5" X 16", 16" X 108,0" X 16", 16" X 108,5" X 16", 16" X 109,0" X 16", 16" X 109,5" X 16", 16" X 110,0" X 16", 16" X 110,5" X 16", 16" X 111,0" X 16", 16" X 111,5" X 16", 16" X 112,0" X 16", 16" X 112,5" X 16", 16" X 113,0" X 16", 16" X 113,5" X 16", 16" X 114,0" X 16", 16" X 114,5" X 16", 16" X 115,0" X 16", 16" X 115,5" X 16", 16" X 116,0" X 16", 16" X 116,5" X 16", 16" X 117,0" X 16", 16" X 117,5" X 16", 16" X 118,0" X 16", 16" X 118,5" X 16", 16" X 119,0" X 16", 16" X 119,5" X 16", 16" X 120,0" X 16", 16" X 120,5" X 16", 16" X 121,0" X 16", 16" X 121,5" X 16", 16" X 122,0" X 16", 16" X 122,5" X 16", 16" X 123,0" X 16", 16" X 123,5" X 16", 16" X 124,0" X 16", 16" X 124,5" X 16", 16" X 125,0" X 16", 16" X 125,5" X 16", 16" X 126,0" X 16", 16" X 126,5" X 16", 16" X 127,0" X 16", 16" X 127,5" X 16", 16" X 128,0" X 16", 16" X 128,5" X 16", 16" X 129,0" X 16", 16" X 129,5" X 16", 16" X 130,0" X 16", 16" X 130,5" X 16", 16" X 131,0" X 16", 16" X 131,5" X 16", 16" X 132,0" X 16", 16" X 132,5" X 16", 16" X 133,0" X 16", 16" X 133,5" X 16", 16" X 134,0" X 16", 16" X 134,5" X 16", 16" X 135,0" X 16", 16" X 135,5" X 16", 16" X 136,0" X 16", 16" X 136,5" X 16", 16" X 137,0" X 16", 16" X 137,5" X 16", 16" X 138,0" X 16", 16" X 138,5" X 16", 16" X 139,0" X 16", 16" X 139,5" X 16", 16" X 140,0" X 16", 16" X 140,5" X 16", 16" X 141,0" X 16", 16" X 141,5" X 16", 16" X 142,0" X 16", 16" X 142,5" X 16", 16" X 143,0" X 16", 16" X 143,5" X 16", 16" X 144,0" X 16", 16" X 144,5" X 16", 16" X 145,0" X 16", 16" X 145,5" X 16", 16" X 146,0" X 16", 16" X 146,5" X 16", 16" X 147,0" X 16", 16" X 147,5" X 16", 16" X 148,0" X 16", 16" X 148,5" X 16", 16" X 149,0" X 16", 16" X 149,5" X 16", 16" X 150,0" X 16", 16" X 150,5" X 16", 16" X 151,0" X 16", 16" X 151,5" X 16", 16" X 152,0" X 16", 16" X 152,5" X 16", 16" X 153,0" X 16", 16" X 153,5" X 16", 16" X 154,0" X 16", 16" X 154,5" X 16", 16" X 155,0" X 16", 16" X 155,5" X 16", 16" X 156,0" X 16", 16" X 156,5" X 16", 16" X 157,0" X 16", 16" X 157,5" X 16", 16" X 158,0" X 16", 16" X 158,5" X 16", 16" X 159,0" X 16", 16" X 159,5" X 16", 16" X 160,0" X 16", 16" X 160,5" X 16", 16" X 161,0" X 16", 16" X 161,5" X 16", 16" X 162,0" X 16", 16" X 162,5" X 16", 16" X 163,0" X 16", 16" X 163,5" X 16", 16" X 164,0" X 16", 16" X 164,5" X 16", 16" X 165,0" X 16", 16" X 165,5" X 16", 16" X 166,0" X 16", 16" X 166,5" X 16", 16" X 167,0" X 16", 16" X 167,5" X 16", 16" X 168,0" X 16", 16" X 168,5" X 16", 16" X 169,0" X 16", 16" X 169,5" X 16", 16" X 170,0" X 16", 16" X 170,5" X 16", 16" X 171,0" X 16", 16" X 171,5" X 16", 16" X 172,0" X 16", 16" X 172,5" X 16", 16" X 173,0" X 16", 16" X 173,5" X 16", 16" X 174,0" X 16", 16" X 174,5" X 16", 16" X 175,0" X 16", 16" X 175,5" X 16", 16" X 176,0" X 16", 16" X 176,5" X 16", 16" X 177,0" X 16", 16" X 177,5" X 16", 16" X 178,0" X 16", 16" X 178,5" X 16", 16" X 179,0" X 16", 16" X 179,5" X 16", 16" X 180,0" X 16", 16" X 180,5" X 16", 16" X 181,0" X 16", 16" X 181,5" X 16", 16" X 182,0" X 16", 16" X 182,5" X 16", 16" X 183,0" X 16", 16" X 183,5" X 16", 16" X 184,0" X 16", 16" X 184,5" X 16", 16" X 185,0" X 16", 16" X 185,5" X 16", 16" X 186,0" X 16", 16" X 186,5" X 16", 16" X 187,0" X 16", 16" X 187,5" X 16", 16" X 188,0" X 16", 16" X 188,5" X 16", 16" X 189,0" X 16", 16" X 189,5" X 16", 16" X 190,0" X 16", 16" X 190,5" X 16", 16" X 191,0" X 16", 16" X 191,5" X 16", 16" X 192,0" X 16", 16" X 192,5" X 16", 16" X 193,0" X 16", 16" X 193,5" X 16", 16" X 194,0" X 16", 16" X 194,5" X 16", 16" X 195,0" X 16", 16" X 195,5" X 16", 16" X 196,0" X 16", 16" X 196,5" X 16", 16" X 197,0" X 16", 16" X 197,5" X 16", 16" X 198,0" X 16", 16" X 198,5" X 16", 16" X 199,0" X 16", 16" X 199,5" X 16", 16" X 200,0" X 16", 16" X 200,5" X 16", 16" X 201,0" X 16", 16" X 201,5" X 16", 16" X 202,0" X 16", 16" X 202,5" X 16", 16" X 203,0" X 16", 16" X 203,5" X 16", 16" X 204,0" X 16", 16" X 204,5" X 16", 16" X 205,0" X 16", 16" X 205,5" X 16", 16" X 206,0" X 16", 16" X 206,5" X 16", 16" X 207,0" X 16", 16" X 207,5" X 16", 16" X 208,0" X 16", 16" X 208,5" X 16", 16" X 209,0" X 16", 16" X 209,5" X 16", 16" X 210,0" X 16", 16" X 210,5" X 16", 16" X 211,0" X 16", 16" X 211,5" X 16", 16" X 212,0" X 16", 16" X 212,5" X 16", 16" X 213,0" X 16", 16" X 213,5" X 16", 16" X 214,0" X 16", 16" X 214,5" X 16", 16" X 215,0" X 16", 16" X 215,5" X 16", 16" X 216,0" X 16", 16" X 216,5" X 16", 16" X 217,0" X 16", 16" X 217,5" X 16", 16" X 218,0" X 16", 16" X 218,5" X 16", 16" X 219,0" X 16", 16" X 219,5" X 16", 16" X 220,0" X 16", 16" X 220,5" X 16", 16" X 221,0" X 16", 16" X 221,5" X 16", 16" X 222,0" X 16", 16" X 222,5" X 16", 16" X 223,0" X 16", 16" X 223,5" X 16", 16" X 224,0" X 16", 16" X 224,5" X 16", 16" X 225,0" X 16", 16" X 225,5" X 16", 16" X 226,0" X 16", 16" X 226,5" X 16", 16" X 227,0" X 16", 16" X 227,5" X 16", 16" X 228,0" X 16", 16" X 228,5" X 16", 16" X 229,0" X 16", 16" X 229,5" X 16", 16" X 230,0" X 16", 16" X 230,5" X 16", 16" X 231,0" X 16", 16" X 231,5" X 16", 16" X 232,0" X 16", 16" X 232,5" X 16", 16" X 233,0" X 16", 16" X 233,5" X 16", 16" X 234,0" X 16", 16" X 234,5" X 16", 16" X 235,0" X 16", 16" X 235,5" X 16", 16" X 236,0" X 16", 16" X 236,5" X 16", 16" X 237,0" X 16", 16" X 237,5" X 16", 16" X 238,0" X 16", 16" X 238,5" X 16", 16" X 239,0" X 16", 16" X 239,5" X 16", 16" X 240,0" X 16", 16" X 240,5" X 16", 16" X 241,0" X 16", 16" X 241,5" X 16", 16" X 242,0" X 16", 16" X 242,5" X 16", 16" X 243,0" X 16", 16" X 243,5" X 16", 16" X 244,0" X 16", 16" X 244,5" X 16", 16" X 245,0" X 16", 16" X 245,5" X 16", 16" X 246,0" X 16", 16" X 246,5" X 16", 16" X 247,0" X 16", 16" X 247,5" X 16", 16" X 248,0" X 16", 16" X 248,5" X 16", 16" X 249,0" X 16", 16" X 249,5" X 16", 16" X 250,0" X 16", 16" X 250,5" X 16", 16" X 251,0" X 16", 16" X 251,5" X 16", 16" X 252,0" X 16", 16" X 252,5" X 16", 16" X 253,0" X 16", 16" X 253,5" X 16", 16" X 254,0" X 16", 16" X 254,5" X 16", 16" X 255,0" X 16", 16" X 255,5" X 16", 16" X 256,0" X 16", 16" X 256,5" X 16", 16" X 257,0" X 16", 16" X 257,5" X 16", 16" X 258,0" X 16", 16" X 258,5" X 16", 16" X 259,0" X 16", 16" X 259,5" X 16", 16" X 260,0" X 16", 16" X 260,5" X 16", 16" X 261,0" X 16", 16" X 261,5" X 16", 16" X 262,0" X 16", 16" X 262,5" X 16", 16" X 263,0" X 16", 16" X 263,5" X 16", 16" X 264,0" X 16", 16" X 264,5" X 16", 16" X 265,0" X 16", 16" X 265,5" X 16", 16" X 266,0" X 16", 16" X 266,5" X 16", 16" X 267,0" X 16", 16" X 267,5" X 16", 16" X 268,0" X 16", 16" X 268,5" X 16", 16" X 269,0" X 16", 16" X 269,5" X 16", 16" X 270,0" X 16", 16" X 270,5" X 16", 16" X 271,0" X 16", 16" X 271,5" X 16", 16" X 272,0" X 16", 16" X 272,5" X 16", 16" X 273,0" X 16", 16" X 273,5" X 16", 16" X 274,0" X 16", 16" X 274,5" X 16", 16" X 275,0" X 16", 16" X 275,5" X 16", 16" X 276,0" X 16", 16" X 276,5" X 16", 16" X 277,0" X 16", 16" X 277,5" X 16", 16" X 278,0" X 16", 16" X 278,5" X 16", 16" X 279,0" X 16", 16" X 279,5" X 16", 16" X 280,0" X 16", 16" X 280,5" X 16", 16" X 281,0" X 16", 16" X 281,5" X 16", 16" X 282,0" X 16", 16" X 282,5" X 16", 16" X 283,0" X 16", 16" X 283,5" X 16", 16" X 284,0" X 16", 16" X 284,5" X 16", 16" X 285,0" X 16", 16" X 285,5" X 16", 16" X 286,0" X 16", 16" X 286,5" X 16", 16" X 287,0" X 16", 16" X 287,5" X 16", 16" X 288,0" X 16", 16" X 288,5" X 16", 16" X 289,0" X 16", 16" X 289,5" X 16", 16" X 290,0" X 16", 16" X 290,5" X 16", 16" X 291,0" X 16", 16" X 291,5" X 16", 16" X 292,0" X 16", 16" X 292,5" X 16", 16" X 293,0" X 16", 16" X 293,5" X 16", 16" X 294,0" X 16", 16" X 294,5" X 16", 16" X 295,0" X 16", 16" X 295,5" X 16", 16" X 296,0" X 16", 16" X 296,5" X 16", 16" X 297,0" X 16", 16" X 297,5" X 16", 16" X 298,0" X 16", 16" X 298,5" X 16", 16" X 299,0" X 16", 16" X 299,5" X 16", 16" X 300,0" X 16", 16" X 300,5" X 16", 16" X 301,0" X 16", 16" X 301,5" X 16", 16" X 302,0" X 16", 16" X 302,5" X 16", 16" X 303,0" X 16", 16" X 303,5" X 16", 16" X 304,0" X 16", 16" X 304,5" X 16", 16" X 305,0" X 16", 16" X 305,5" X 16", 16" X 306,0" X 16", 16" X 306,5" X 16", 16" X 307,0" X 16", 16" X 307,5" X 16", 16" X 308,0" X 16", 16" X 308,5" X 16", 16" X 309,0" X 16", 16" X 309,5" X 16", 16" X 310,0" X 16", 16" X 310,5" X 16", 16" X 311,0" X 16", 16" X 311,5" X 16", 16" X 312,0" X 16", 16" X 312,5" X 16", 16" X 313,0" X 16", 16" X 313,5" X 16", 16" X 314,0" X 16", 16" X 314,5" X 16", 16" X 315,0" X 16", 16" X 315,5" X 16", 16" X 316,0" X 16", 16" X 316,5" X 16", 16" X 317,0" X 16", 16" X 317,5" X 16", 16" X 318,0" X 16", 16" X 318,5" X 16", 16" X 319,0" X 16", 16" X 319,5" X 16", 16" X 320,0" X 16", 16" X 320,5" X 16", 16" X 321,0" X 16", 16" X 321,5" X 16", 16" X 322,0" X 16", 16" X 322,5" X 16", 16" X 323,0" X 16", 16" X 323,5" X 16", 16" X 324,0" X 16", 16" X 324,5" X 16", 16" X 325,0" X 16", 16" X 325,5" X 16", 16" X 326,0" X 16", 16" X 326,5" X 16", 16" X 327,0" X 16", 16" X 327,5" X 16", 16" X 328,0" X 16", 16" X 328,5" X 16", 16" X 329,0" X 16", 16" X 329,5" X 16", 16" X 330,0" X 16", 16" X 330,5" X 16", 16" X 331,0" X 16", 16" X 331,5" X 16", 16" X 332,0" X 16", 16" X 332,5" X 16", 16" X 333,0" X 16", 16" X 333,5" X 16", 16" X 334,0" X 16", 16" X 334,5" X 16", 16" X 335,0" X 16", 16" X 335,5" X 16", 16" X 336,0" X 16", 16" X 336,5" X 16", 16" X 337,0" X 16", 16" X 337,5" X 16", 16" X 338,0" X 16", 16" X 338,5" X 16", 16" X 339,0" X 16", 16" X 339,5" X 16", 16" X 340,0" X 16", 16" X 340,5" X 16", 16" X 341,0" X 16", 16" X 341,5" X 16", 16" X 342,0" X 16", 16" X 342,5" X 16", 16" X 343,0" X 16", 16" X 343,5" X 16", 16" X 344,0" X 16", 16" X 344,5" X 16", 16" X 345,0" X 16", 16" X 345,5" X 16", 16" X 346,0" X 16", 16" X 346,5" X 16", 16" X 347,0" X 16", 16" X 347,5" X 16", 16" X 348,0" X 16", 16" X 348,5" X 16", 16" X 349,0" X 16", 16" X 349,5" X 16", 16" X 350,0" X 16", 16" X 350,5" X 16", 16" X 351,0" X 16", 16" X 351,5" X 16", 16" X 352,0" X 16", 16" X 352,5" X 16", 16" X 353,0" X 16", 16" X 353,5" X 16", 16" X 354,0" X 16", 16" X 354,5" X 16", 16" X 355,0" X 16", 16" X 355,5" X 16", 16" X 356,0" X 16", 16" X 356,5" X 16", 16" X 357,0" X 16", 16" X 357,5" X 16", 16" X 358,0" X 16", 16" X 358,5" X 16", 16" X 359,0" X 16", 16" X 359,5" X 16", 16" X 360,0" X 16", 16" X 360,5" X 16", 16" X 361,0" X 16", 16" X 361,5" X 16", 16" X 362,0" X 16", 16" X 362,5" X 16", 16" X 363,0" X 16", 16" X 363,5" X 16", 16" X 364,0" X 16", 16" X 364,5" X 16", 16" X 365,0" X 16", 16" X 365,5" X 16", 16" X 366,0" X 16", 16" X 366,5" X 16", 16" X 367,0" X 16", 16" X 367,5" X 16", 16" X 368,0" X 16", 16" X 368,5" X 16", 16" X 369,0" X 16", 16" X 369,5" X 16", 16" X 370,0" X 16", 16" X 370,5" X 16", 16" X 371,0" X 16", 16" X 371,5" X 16", 16				

[illegible][illegible]

PROFESSOR CARLOS CAVALCANTE
JARDIMES PAVIA, 231-1343, X. 1440, 1307-4002
Formeja - SP, 1307-4002

Total de linhas: 15, de 1 a 10

[illegible][illegible]Página 32 de 174

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Material	Medicamento	KG Unidade	KG Total
49	200,00	g/l	SALIN 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA) 200 ML	SALIN 0,9% (g/l)	SALIN 0,9% (g/l)	183,5	183,5
			100 ML				
			500 ML				
			1 L				
			2 L				
			3 L				
			4 L				
			5 L				
			6 L				
			7 L				
			8 L				
			9 L				
			10 L				
			11 L				
			12 L				
			13 L				
			14 L				
			15 L				
			16 L				
			17 L				
			18 L				
			19 L				
			20 L				
			21 L				
			22 L				
			23 L				
			24 L				
			25 L				
			26 L				
			27 L				
			28 L				
			29 L				
			30 L				
			31 L				
			32 L				
			33 L				
			34 L				
			35 L				
			36 L				
			37 L				
			38 L				
			39 L				
			40 L				
			41 L				
			42 L				
			43 L				
			44 L				
			45 L				
			46 L				
			47 L				
			48 L				
			49 L				
			50 L				
			51 L				
			52 L				
			53 L				
			54 L				
			55 L				
			56 L				
			57 L				
			58 L				
			59 L				
			60 L				
			61 L				
			62 L				
			63 L				
			64 L				
			65 L				
			66 L				
			67 L				
			68 L				
			69 L				
			70 L				
			71 L				
			72 L				
			73 L				
			74 L				
			75 L				
			76 L				
			77 L				
			78 L				
			79 L				
			80 L				
			81 L				
			82 L				
			83 L				
			84 L				
			85 L				
			86 L				
			87 L				
			88 L				
			89 L				
			90 L				
			91 L				
			92 L				
			93 L				
			94 L				
			95 L				
			96 L				
			97 L				
			98 L				
			99 L				
			100 L				
			101 L				
			102 L				
			103 L				
			104 L				
			105 L				
			106 L				
			107 L				
			108 L				
			109 L				
			110 L				
			111 L				
			112 L				
			113 L				
			114 L				
			115 L				
			116 L				
			117 L				
			118 L				
			119 L				
			120 L				
			121 L				
			122 L				
			123 L				
			124 L				
			125 L				
			126 L				
			127 L				
			128 L				
			129 L				
			130 L				
			131 L				
			132 L				
			133 L				
			134 L				
			135 L				
			136 L				
			137 L				
			138 L				
			139 L				
			140 L				
			141 L				
			142 L				
			143 L				
			144 L				
			145 L				
			146 L				
			147 L				
			148 L				
			149 L				
			150 L				
			151 L				
			152 L				
			153 L				
			154 L				
			155 L				
			156 L				
			157 L				
			158 L				
			159 L				
			160 L				
			161 L				
			162 L				
			163 L				
			164 L				
			165 L				
			166 L				
			167 L				
			168 L				
			169 L				
			170 L				
			171 L				
			172 L				
			173 L				
			174 L				
			175 L				
			176 L				
			177 L				
			178 L				
			179 L				
			180 L				
			181 L				
			182 L				
			183 L				
			184 L				
			185 L				
			186 L				
			187 L				
			188 L				
			189 L				
			190 L				
			191 L				
			192 L				
			193 L				
			194 L				
			195 L				
			196 L				
			197 L				
			198 L				
			199 L				
			200 L				
			201 L				
			202 L				
			203 L				
			204 L				
			205 L				
			206 L				
			207 L				
			208 L				
			209 L				
			210 L				
			211 L				
			212 L				
			213 L				
			214 L				
			215 L				
			216 L				
			217 L				
			218 L				
			219 L				
			220 L				
			221 L				
			222 L				
			223 L				
			224 L				
			225 L				
			226 L				
			227 L				
			228 L				
			229 L				
			230 L				
			231 L				
			232 L				
			233 L				
			234 L				
			235 L				
			236 L				
			237 L				
			238 L				
			239 L				
			240 L				
			241 L				
			242 L				
			243 L				
			244 L				
			245 L				
			246 L				
			247 L				
			248 L				
			249 L				
			250 L				
			251 L				
			252 L				
			253 L				
			254 L				
			255 L				
			256 L				
			257 L				
			258 L				
			259 L				
			260 L				
			261 L				
			262 L				
			263 L				
			264 L				
			265 L				
			266 L				
			267 L				
			268 L				
			269 L				
			270 L				
			271 L				
			272 L				
			273 L				
			274 L				
			275 L				
			276 L				
			277 L				
			278 L				
			279 L				
			280 L				
			281 L				
			282 L				
			283 L				
			284 L				
			285 L				
			286 L				
			287 L				
			288 L				
			289 L				
			290 L				
			291 L				
			292 L				
			293 L				
			294 L				
			295 L				
			296 L				
			297 L				
			298 L				
			299 L				

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Page 32 of 47

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]Página 31 de 174[illegible][illegible][illegible]

[illegible]página 39 de 174[illegible]

EN 15194

Fornecedor: ID 8508 54 514 357 0001-17 - ANIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME/EPP Data: 8/08/2025 17:05 - Situação: Classificada

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
52	100,00	UN	CONCRETO PARA TUBERIA 400X400X1600-RESISTE TUBERIA 400X400X1600-1,40	REFUSA TUB SP	MANITA	R\$ 15,36	R\$ 1.536,00
53	100,00	UN	CONCRETO PARA TUBERIA 400X400X1600-RESISTE TUBERIA 400X400X1600-1,40	REFUSA TUB SP	MANITA	R\$ 15,36	R\$ 1.536,00
Total Geral R\$ 1.536,00							

ITEM 53

Fornecedor: 10 24855 54 514 357 0001-17 - MMEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEPP Data
18.06.2025 17:05 - Situação: Classificada

Dec-09 13 de 174[illegible][illegible]

Fornecedor - ID 56146 17 676.642/0001-08 - HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME/EPP Data: 25/09/2025 DE 12 - Situação: Classificada

100

[illegible]Dodon 27 de 174

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Kilowatts Unidade	Kilowatts Total
28	1,000000	lts	CONTROLE DE MATERIALS E SERVIÇOS/COMPANHIA ALCA JATUA INMA CILINDRO DE MATERIALS ALCA JATUA INMA CILINDRO DE MATERIALS TRANSPIRANTE, CANTINA, TUBO DE GUARANA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO INCREMENTAL INTERNO E PUNDO RESISTENTE E BASTANTE RESISTENTE, COM CONTEÚDO CONCRETO E MANTIMENTO DE 1,00000	79554	731795	887.11	887.11

[illegible]ITEM 56